

CONTRATO DE PARCERIA Nº 300/2023**CONTRATO DE PARCERIA SUI
GENERIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E
SALLUS PROMOÇÃO DE EVENTOS –
SLU.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS** Organização Social, detentora do Contrato de Gestão nº 113/2022, firmado com o Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0032-02, filial localizada na Rua Saturno, 16, Inácio Barbosa, Aracaju/SE CEP 49.040-580, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**, e, de outro lado, **SALLUS PROMOÇÃO DE EVENTOS – SLU**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.834.835/0001-15, com sede na Rua Das Rosas, 179, sala 105, Pituba, Salvador, Bahia. CEP 41.810-070, representada, neste ato, por sua Diretora Financeira, a **Sr. Robson Murilo de Oliveira dos Santos Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 863.000.625-03, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 08016130690, órgão expedidor DETRAN/BA, residente e domiciliada na Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 162, Cond Morada Das Torres Bloco B, Armação, Salvador, BA, CEP 41750166, daqui por diante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** tem por objeto a execução do Projeto de assistência social e promoção a saúde vinculada à Preparação de gestantes e seus familiares para receber o bebê com segurança, implementando os conhecimentos necessários, que contribuirá como mecanismo de prevenção, através de palestras, treinamentos e entrega de materiais fundamentais ao nascimento do bebê, tais como kit enxoval e cuidado com o coto umbilical, em parceria com a Maternidade Municipal Maria de Lourdes Nogueira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objetivo deste projeto é a promoção à saúde e assistência social de forma eficaz na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Nogueira, onde há necessidade de promover a entrega de kits enxoval maternidade e kit cuidado com o coto umbilical para todas as gestantes atendidas na maternidade. Além de orientar com distribuição de cartilha, panfletos, encartes



com diversos temas ligados a maternidade, apoio psicológico e cuidados com o bebê. Bem como, realizar palestras e treinamentos, com apoio de profissionais tais como psicólogos, fisioterapeutas, educadores físicos dentre outros, através de plataformas online, visando levar conhecimento e conscientização sobre diversos temas ligados a maternidade e os cuidados com o bebê, bem como apoio psicológico as famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS OFERTADOS

As atividades mensais serão realizadas de acordo com o escopo abaixo:

- A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá realizar atendimento colocando a gestante no centro da atenção, ou seja, fazendo com que ela possa ter um pós-parto seguro e tranquilo, na certeza de que saberá conduzir os cuidados com o bebê e consigo mesma, em função das palestras e treinamentos ministrados através do projeto, para que possa receber o bebê com tudo que ele precisa nas primeiras horas de vida, sendo ainda responsável pelos seguintes itens:
 - a) As palestras e treinamentos serão realizados através de plataforma online, com sala própria, de modo que o link será disponibilizado através de encarte que irá juntamente com o kit maternidade, bem como através de cartão virtual encaminhado para assistência social da maternidade que fará o encaminhamento para as gestantes;
 - b) Os kits serão entregues à **PRIMEIRA PARCEIRA**, na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Nogueira, Aracaju/SE, que fará a entrega para as gestantes no momento do nascimento do bebê;
 - c) Os dias e horários para efetiva promoção social, restarão definidas pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, levando em consideração a disponibilidade da equipe operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA

A **SEGUNDA PARCEIRA** deverá realizar os serviços prestados em conformidade com os itens mencionados abaixo e de acordo com o projeto Social – Mãe Aracaju De Assistência Social E Promoção A Saúde As Gestantes Da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Nogueira:

- **Kit Maternidade E Coto Umbilical:** Cada kit enxoval e cuidados com o coto umbilical a ser entregue às gestantes, conterà os itens mencionados abaixo:
 - a) 01 Álcool 70% - entre 50ml e 100ml;
 - b) 01 Pacote de Cotonete;
 - c) 01 Pacote de Lenço Umedecido;
 - d) 01 Sabonete pés à cabeça;
 - e) 01 Pacote de Fralda P;
 - f) 01 Touca;

- g) 01 Luva;
- h) 01 Meia;
- i) 02 Mijões;
- j) 01 Macacão (recém-nascido) Manga Longa;
- k) 01 Macacão (recém-nascido) Manga Curta;
- l) 01 Manta

- **Palestras E Treinamentos:** O projeto disponibilizará palestras semanais para todas as gestantes que fizerem seus partos na Maternidade Municipal Nossa Senhora de Lourdes. Com acesso a sala virtual para participar de palestras e treinamentos sobre diversos temas ligados a maternidade e ministrados por profissionais com experiência na matéria. Além da entrega, de materiais físicos e digitais, tais como:

- a) E-BOOK EM PDF – Com assuntos ministrados nas palestras;
- b) Formulários com pesquisas após palestras;
- c) Apresentação dos temas que serão abordados;
- d) Plano de controle (relatórios);
- e) Relatório de KPI com dados estatísticos da ação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS

Promover a entrega dos kits de enxoval maternidade e coto umbilical para as gestantes que fizerem seus partos na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Nogueira, com entrega de diversos impressos, tais como cartilhas, panfletos orientativos, bem como promover treinamentos e palestras mensais, na modalidade online, com objetivo de atender o maior número de famílias e possibilitar o acesso para as gestantes que têm dificuldade de locomoção pós-parto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações de ambas as partes contratantes, além dos outros compromissos assumidos neste **CONTRATO DE PARCERIA**:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Promover as medidas adequadas para monitorar e avaliar o impacto das estratégias adotadas, além de cadastrar os participantes em sistema informatizado;
- d) Promover as ações cabíveis para a divulgação do Instituto e sua aceitação por parte da população;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **CONTRATO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE PARCERIA**, será investido o valor mensal sob demanda, com valor estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais, de acordo com os valores unitários requisitados e entregues em relatório de evidências, conforme a tabela abaixo:

ORÇAMENTO FINANCEIRO		
SERVIÇOS PRESTADOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO
KIT MATERNIDADE E COTO UMBILICAL *	POR DEMANDA	R\$ 300,00
PALESTRAS/TREINAMENTOS SEMANAIS **	4	R\$ 4.000,00
EQUIPE DE TI E COMUNICAÇÃO - FIXO MENSAL	1	R\$ 5.800,00
EQUIPE DE GESTÃO E APOIO OPERACIONAL - FIXO MENSAL	1	R\$ 9.500,00
CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CARTILHA ***	1	R\$ 5.000,00
ENCARGOS****	0	20% Sobre o valor dos serviços prestados

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento das metas no presente instrumento, constantes na proposta comercial apresentada pela **SEGUNDA PARCEIRA**, o valor destinado à parceria será proporcional ao serviço efetivamente prestado, o qual deverá ser mensalmente comprovado.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no escopo contratual as despesas de viagem dos profissionais, deslocamentos, alimentação dos profissionais, insumos para a realização das atividades.

Parágrafo Terceiro – Para o desenvolvimento das ações mensais, a remuneração da **SEGUNDA PARCEIRA**, dar-se-á através de medições mensais mediante ao cumprimento de cada programa específico e apresentação de Relatório de Atividades contemplando o quantitativo de procedimentos realizados no mês.

Parágrafo Quarto – O valor fixo mensal refere-se à operação e estrutura necessária para atendimentos e execução dos exames ofertados.

Parágrafo Quinto - Os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor do lote cotado que venham a onerar o objeto deste projeto.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos estão condicionados à apresentação das correspondentes Notas Fiscais de serviço, as quais deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;

- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sétimo - Qualquer atraso no pagamento dos honorários e das despesas a serem reembolsadas, implicará na incidência de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a quantia vencida atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV, sem prejuízo das demais cominações de lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas parceiras deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término deste contrato, o balancete referente à prestação de contas de todas as ações, serviços e recursos gastos durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE PARCERIA** devem ser analisados conjuntamente pelas empresas parceiras, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **SEGUNDA PARCEIRA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **PRIMEIRA PARCEIRA**, por meio dos seus funcionários e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa parceira, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **SEGUNDA PARCEIRA**:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que que se tenha caráter emergencial;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Termo de Parceria;
- e) Alterar o Plano de Trabalho sem prévia e expressa autorização da **PRIMEIRA PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONTRATO DE PARCERIA** terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 27 de maio de 2023 e término em 26 de maio de 2024, podendo ser prorrogado mediante a conveniência das partes através da assinatura de Termo Aditivo específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com a execução necessária ao cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Quinta, poderá ser objeto de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo os partícipes apresentarem justificativas, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

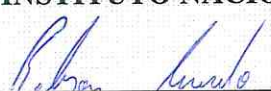
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE PARCERIA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Aracaju/SE, em 27 de maio de 2023.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS


SALLUS PROMOÇÃO DE EVENTOS – SLU

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: